



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves**  
**RECEBIDO EM:**  
25.09.2017  
ÀS ...09:18...Horas  
Ass.: .....

**PROCESSO:** 200/2017

**PROTOCOLO:** 2275/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 159/2017

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BENTO GONÇALVES.

**AUTOR:** MOACIR ANTÔNIO CAMERINI

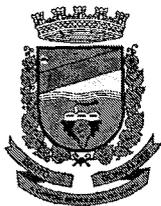
### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao projeto de Lei número 159/2017, que “DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DE UM PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE BENTO GONÇALVES.”, exara o seguinte parecer.

O presente projeto tem por objetivo autorizar o Poder Público Municipal a manter, no mínimo, um profissional da área de enfermagem, enfermeiro ou técnico de enfermagem, em cada uma das unidades da rede pública de creches e escolas de educação infantil do Município de Bento Gonçalves, para prestar primeiros socorros, orientar nos atendimentos relativos à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.

Conforme justificativa apresentada, a presença de profissionais de saúde em creches e escolas infantis do Município é de grande importância, tendo em vista a vulnerabilidade das crianças a contraírem algumas doenças com maior facilidade, além de outras situações que porventura necessitem de maiores cuidados por um profissional com conhecimento. Nesse passo, é necessário que se crie um sistema de proteção às crianças nessa faixa etária, incluindo um pronto atendimento nas escolas e creches para qualquer emergência ocorrida no ambiente escolar.

Ocorre que, o Projeto de Lei ora enviado para análise é de origem legislativa e revela o indicativo de querer dispor sobre a organização administrativa do Município. Portanto, apresenta “Vício de Iniciativa”, pois compete privativamente ao Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, nos exatos termos ao que dispõe o Artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, conforme o disposto:

*"Art. 57 - Compete privativamente ao Prefeito:*

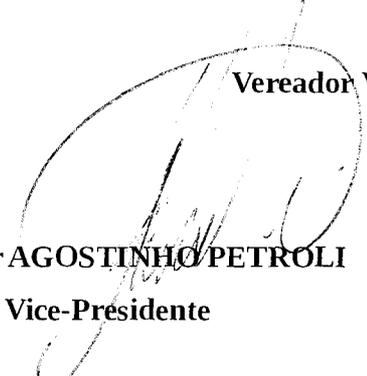
*(...)*

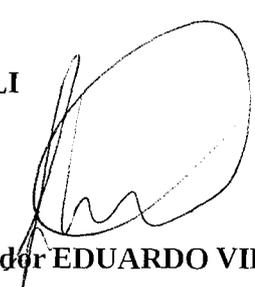
*VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"*

Diante do exposto, o parecer desta comissão é **DESFAVORÁVEL**.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

  
Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI**  
Presidente

  
Vereador **AGOSTINHO PETROLI**  
Vice-Presidente

  
Vereador **EDUARDO VIRÍSSIMO**  
Membro Efetivo